



---

Contrato de Empréstimo Nº 2229/OC-BR  
Alteração Nº 2

SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo  
(Prodetur Nacional)

## SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL celebrado entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado “Banco”) e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada “Mutuário”).

### ARTIGO PRIMEIRO

Ficam introduzidas as seguintes modificações no Contrato de Empréstimo N° 2229/OC-BR, celebrado em 17 de junho de 2010 entre o Banco e o Mutuário (a seguir denominado o “Contrato”) e alterado por Instrumento de Alteração Contratual em 11 de julho de 2014, relativo aos recursos do empréstimo de Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (a seguir denominado “Programa”).

1. Fica acordada, em razão de cancelamento parcial de recursos, a redução do valor do Financiamento, de US\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil Dólares) a US\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil dólares), bem como da contrapartida local, de US\$ 5.580.000,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta mil dólares) para US\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares), com a redução do custo total do Programa, de US\$ 14.080.000,00 (quatorze milhões e oitenta mil dólares) para US\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil dólares).
2. As Cláusulas 1.01, 1.02 e 1.04 das Disposições Especiais do Contrato passam, então, a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa.** O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil dólares). Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo “dólares” significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.”

“**CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento.** (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado “Financiamento”, a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o “Empréstimo”.

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

“**CLÁUSULA 1.04. Recursos Adicionais.** O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa é estimado em



quantia equivalente a US\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na Cláusula 1.05 seguinte.”

3. A Cláusula 3.01 do Anexo Único do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“**3.01** O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a até US\$ 6.200.000 (seis milhões e duzentos mil dólares), cuja distribuição por fontes de financiamento e categorias de investimento se indica no quadro seguinte:

**Custo e financiamento (em milhares de US\$)**

CATEGORIAS	BID	LOCAL	TOTAL	%
<b>I. Administração e Acompanhamento</b>	<b>500</b>	<b>140</b>	<b>640</b>	<b>10,32</b>
1.1. Gestão do Programa	320	80	400	6,45
1.2. Acompanhamento e Avaliação	180	40	220	3,55
1.3. Divulgação de Resultados	-	20	20	0,32
<b>II. Custo Direto</b>	<b>3.250</b>	<b>2.310</b>	<b>5.560</b>	<b>89,68</b>
2.1. Fortalecimento da Gestão Nacional do Turismo	1.620	300	1.920	30,97
2.2. Apoio ao Planejamento do Turismo Estadual e Municipal	1.630	600	2.230	35,97
2.3. Apoio a Investimentos dos Estados e Municípios no âmbito do Prodetur Nacional	-	1.410	1.410	22,74
<b>III. Custo Indireto</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>
3.1 Imprevistos	-	-	-	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>3.750</b>	<b>2.450</b>	<b>6.200</b>	<b>100,0</b>

**ARTIGO SEGUNDO**

1. Fica acordada a prorrogação do prazo para desembolsos dos recursos do Financiamento para até 31 de dezembro de 2015.
2. A Cláusula 3.05 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA 3.05. Prazo para desembolsos.** O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será até 31 de dezembro de 2015.”

**ARTIGO TERCEIRO**

Os termos iniciados com maiúsculas e não definidos neste instrumento de alteração contratual terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato de Empréstimo.

### ARTIGO TERCEIRO

Ratificam-se as demais disposições do Contrato, o qual permanece em pleno vigor, com o texto resultante das alterações acima previstas.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Banco e o Mutuário, cada qual agindo por intermédio do seu representante devidamente autorizado, firmam este Segundo Instrumento de Alteração Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o qual entrará em vigor na data da última das duas assinaturas conforme indicado abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

Nome: Ana Lúcia Gatto de Oliveira

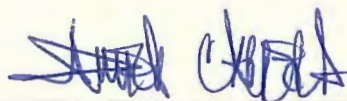
Cargo: Procuradora da Fazenda Nacional

Ana Lúcia Gatto de Oliveira  
Procuradora da Fazenda Nacional

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional

Data: 12 de Setembro de 2015



Daniela Carrera-Marquis

Representante do Banco no Brasil

Data: \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_